Prefeitura Municipal de Arantina
Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

DECRETO 2.889 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICADO EM: 23/02/26
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.
RESPONSÁVEL

FIXA O PISO MÍNIMO PARA AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO COMERCIAL, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DE BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DA 30ª CAVALGADA DE ARANTINA 2026.

O Prefeito Municipal de Arantina MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial o Princípio da Economicidade dos Recursos Públicos, bem como a necessidade de se fixar um piso mínimo para permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de barracas de alimentação e bebidas durante as festividades da 30ª Cavalgada de Arantina de 2026;

CONSIDERANDOque a permissão de uso deve atender ao caráter finalístico de atendimento aos expectadores das festividades da Cavalgada com comércio que atenda às necessidades de alimentação, bebidas, utilidades, vestuário, entretenimento, entre outras especialidades;

CONSIDERANDO que devem ser fixados valores por metro quadrado atendendo às demandas específicas de cada setor;

CONSIDERANDO que deverá haver transparência na autorização de uso dos espaços públicos para exploração comercial por particulares na ocasião do evento;

DECRETA:

Digitalizado com CamScanner

Art. 1°. Para a permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso de exploração de pontos para barracas, durante a 30ª Cavalgada de Arantina que será realizada na Praça Rodrigo Marinho Pires entre os dias 13 a 15 de março de 2026, ficam estipulados o valor mínimo, conforme quadro abaixo:

Tendas 1, 2, 3, 7, 8 e 9 – R$ 115,00 o metro quadrado (R$ 1.840,00)

Tendas 4, 5, 6, 11 e 12 – R$ 40,00 o metro quadrado (R$640,00)

Tenda 10 - Beneficente

- **Espaços livres demarcados - R$ 55,00 o metro quadrado**

Art. 2º.O Município fornecerá as tendas e disponibilizará ponto de energia elétrica para cada uma, cabendo ao empreendedor fazer a instalação interna de sua tenda.

Art. 3º - As tendas de **4, 5, 6, 11 e 12** serão destinadas exclusivamente para comerciantes e moradores de Arantina, os quais deverão no ato do credenciamento comprovar sua residência no município.

Art. 4º - Será realizado chamamento público para apurar os possíveis interessados, bem como definir antecipadamente o preenchimento das vagas.

Art. 5º - Os espaços livres demarcados de **A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9** e **A10** a R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) o metro quadrado, serão destinados a foodtrucks, carrinhos de hotdog, espetinhos, hambúrguer, crepes, churros, sorvetes, açaí, doces, e alimentos em geral.

Art. 6º - Os espaços livres demarcados como **A11, A12, A13, A14, A15** e **A16**, serão destinados a instalação de barracas de utilidades, vestuários e similares, exceto alimentos e bebidas R$55,00 (cinquenta e cinco reais) o metro quadrado.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único: É proibida a venda de bebidas alcoólicas nos espaços citados nos artigos 5º e 6º.

Art. 7º - Conforme previsto na planta do evento será destinado espaço com a finalidade de instalação de Parque Infantil com até 06 brinquedos para fins de recreação no valor fixo de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 8°. - A opção pela autorização remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso, conforme descrito acimaestará sempre condicionada à prévia aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 9°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Arantina, 23 de fevereiro de 2026.

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner